



PROJECTOS SUJEITOS A ESTUDOS DO IMPACTO AMBIENTAL

(Decreto – Lei n.º 29/2006 de 06 de Março)

1. Refinarias de petróleo bruto.
2. Centrais térmicas e outras instalações de combustão.
3. Instalações destinadas à armazenagem permanente ou à eliminação definitiva de resíduos radioactivos.
4. Instalações químicas.
5. Instalações de eliminação de resíduos tóxicos e perigosos por incineração, tratamento químico ou armazenagem em terra.
6. Instalações industriais de superfície para a extracção e tratamento de petróleo, gás natural e minérios.
7. Oleodutos ou gasodutos.
8. Instalações para armazenagem de petróleo e de produtos petroquímicos e químicos.
9. Construção de auto-estradas, estradas aeroportos e aeródromos.
10. Construção de portos e instalações portuárias, portos de recreio e marinas.
11. Dragagens.
12. Barragens
13. Obras costeiras de combate à erosão marítima tendentes a modificarem a costa, quando não previstas em plano de ordenamento da orla costeira, excluindo a sua manutenção ou reconstrução, ou obras de emergência.
14. Estaleiros navais.
15. Instalações de pecuária intensiva.
16. Armazenagem de gases combustíveis.
17. Armazenagem à superfície de combustíveis fósseis.
18. Centrais de produção de energia, (eólica, das ondas, geotérmica).
19. Instalações industriais destinadas ao transporte de energia eléctrica por cabos aéreos.
20. Instalações destinadas ao fabrico e armazenamento de cimento.
21. Siderurgias.
22. Tratamento de superfícies e revestimento de metais.
23. Fabrico e montagem de veículos automóveis e de motores de automóveis.
24. Instalações para reparação de aeronaves.
25. Fabrico de vidro.
26. Indústria química integrada.
27. Fabrico de pesticidas e produtos farmacêuticos, de tintas e vernizes:
 - a) Pesticidas;
 - b) Produtos farmacêuticos;
 - c) Tintas e vernizes.
28. Fabrico de conservas de produtos animais e vegetais.
29. Indústria de lacticínios.
30. Indústria de cerveja e de malte.
31. Indústria de refrigerantes.

(Continua)



(Continuação)

32. Produção e engarrafamento de água
33. Instalações destinadas ao abate de animais.
34. Instalações de esartejamento de animais impróprios para o consumo alimentar.
35. Fábricas de farinha de peixe.
36. Fábricas de curtumes.
37. Obras de canalização e de regularização dos cursos de água.
38. Instalações de retenção e armazenamento de água.
39. Instalações de armazenagem, transferência, tratamento ou destino final de resíduos industriais e domésticos.
40. Estações de depuração.
41. Exploração de pedreiras e outros inertes.
42. Armazenagem de sucatas.
43. Loteamentos urbanos ou industriais.
44. Complexos hoteleiros.
45. Campos de Golfe.
46. Projectos localizados nas áreas sensíveis.
47. Projectos com impacto significativo nos:

a) Recursos:

1. Fontes de água
2. Reservatórios de água.
3. Poços de água.
4. Solos agrícolas.
5. Zonas florestais.
6. Perímetros florestais.
7. Recursos biológicos terrestres e marinhos.
8. Habitats terrestres e marinhos.

b) Processos:

1. Erosão de solos.
2. Desertificação.
3. Desmoronamento de terras.
4. Degradação de praias.
5. Degradação da vegetação e do coberto vegetal.
6. Diminuição das populações de animais.
7. Zonas litorais vulneráveis.
8. Zonas deficientemente urbanizadas.
9. Zonas em degradação.
10. Intrusão salina.

Nota: Ao abrigo do art.º 5º do referido Dec. Lei n.º 29/06 em casos devidamente fundamentados pode ser dispensado o Estudo de Impacto Ambiental. Para o efeito, o promotor deve endereçar um pedido À Direcção Geral do Ambiente acompanhado de seguintes documentos:

- **Descrição do Projecto,**
- **Descrição da Acção que Pretende Realizar,**
- **Indicação dos Principais Efeitos no Ambiente e**
- **Justificação Do Pedido.**